

Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº 01

RUB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo para a **aquisição de um veículo rodoviário 0km, para atender ao convênio nº. 867700/2018 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e o Município de Santo Antônio do Leste-MT**, conforme termo de referência em anexo, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 23 de agosto de 2019

Edemar Menegassi

Secretário Municipal de Viação Obras
e Serviços Públicos

Portaria nº. 066/2019 de 10/01/2019



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

PORTARIA Nº. 005/2017.

DE: 01 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Srº. **EDEMAR MENEGASSI**, para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

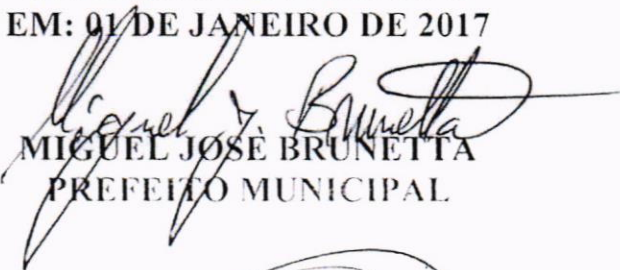
Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 01 DE JANEIRO DE 2017


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.


RONALDO MARTINS DE AMORIM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 005/2017.**

DE: 01 DE JANEIRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEIA o Sr. **EDEMAR MENEGASSI** para responder pelo cargo de SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS desta Prefeitura, conforme o Anexo II da Lei Municipal nº 053/2001 de 28 de dezembro 2001 e suas alterações.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE JANEIRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 030/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ELENITA VIDAL DE ALMEIDA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ELENITA VIDAL DE ALMEIDA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 17/03/2015 a 16/03/2016, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 043/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **ALESSANDRA LEONIA DIOGO LIRA**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 14/02/2014 a 13/02/2015, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JANEIRO DE 2017

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N°. 029/2017**

DE: 02 DE JANEIRO DE 2017

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) VALQUIRIA RAMOS SOARES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **VALQUIRIA RAMOS SOARES**, em 02/01/2017 a 31/01/2017, com período aquisitivo de 15/02/2015 a 14/02/2016, com retorno as suas atividades em 01 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

Rua Primavera, 959 - Jardim Bem Viver

04217362/0001-90

Exercício: 2019

Emissão: 23/08/2019

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

Página 1

Ao

Ilmo(a). Sr(a). Secretario(a)

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, encaminhando ao Ilmo., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela Coordenadoria de Contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : **688**

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 09 SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Dotação : 15.452.5011.1114.00004.4.90.52.00

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recursos : 0.1.240

Fonte Descrição: Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/S:

Saldo Orçamentário : 0,00

Atenciosamente,

Coordenadoria de Contabilidade

Izaiá Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.266.461-20



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2019

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**
AO: **EXMO. SR. MIGUEL JOSE BRUNETTA – PREFEITO MUNICIPAL**

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo para a **aquisição de um veículo rodoviário 0km, para atender ao convênio nº. 867700/2018 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e o Município de Santo Antônio do Leste-MT**, conforme termo de referência em anexo.

Santo Antônio, do Leste - MT, 23 de agosto de 2019

Edemar Menegassi
Secretário Municipal de Viação Obras
e Serviços Públicos
Portaria nº. 066/2019 de 10/01/2019



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
02314/19	EDEMAR MENEGASSI	23/08/2019
Descrição		
AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO		
Poder		
PODER EXECUTIVO		
Órgão		
SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
Setor Solicitante		
COORDENADORIA DE VIACAO		
Centro de Custo		
20 COORDENADORIA DE VIACAO		
Placa		

Observação

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM VEICULO SENDO UM CAMINHÃO TRUCADO PARA SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	001.029.986	CAMINHÃO TRUCADO PESO BRUTO TOTAL 22000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15350 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,17M, POTENCIA 238 CV, COM CAÇAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10M3	UNID	1	0	20	COORDENADORIA DE VIACA

EDEMAR MENEGASSI

Solicitante



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

71 8

07

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto a **aquisição de um veículo rodoviário 0KM, para atender ao convênio nº. 867700/2018 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e o Município de Santo Antônio do Leste-MT.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Santo Antônio do Leste é um município do estado de Mato Grosso, com uma área territorial de 3.600,711Km² (Fonte IBGE 2015, distante a 370 km da Capital. Pela última estimativa populacional do IBGE, possui 4.728 habitantes. No município destaca-se na produção agrícola em grade escala tendo como agentes os médios e grandes produtores, porém a produção de hortifrutigranjeiro é feito pelos pequenos produtores e agricultores da agricultura familiar. A agropecuária tem como principais culturas soja, algodão, milho, feijão, milheto e sorgo. A maioria dos pequenos proprietários rurais possui capacidade produtiva limitada em função da falta de capital para investir na atividade agrícola. A aquisição de um caminhão trucado objeto que compõe o plano de trabalho da presente será para reforçar a patrulha rodoviária do município na manutenção em estradas vicinais que constituem vias de acesso entre o agricultor especialmente os pequenos e os agricultores da agricultura familiar e os centros urbanos.

Portanto, o objetivo ao adquirir este veículo será para proporcionar melhores condições para o escoamento da produção agrícolas através das estradas vicinais em um bom estado de conservação e também possibilitar o transporte dos insumos produtivos para dentro das propriedades da agricultura familiar. Serão atendidas 720 famílias nas comunidades/assentamentos. Com a execução do convênio espera-se promover a permanência das famílias no campo aumentando a renda da agricultura familiar. Os recursos financeiros necessários para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT, será apoiado por meio de recurso oriundos do Orçamento Geral da União, consignados à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM via Emenda Parlamentar Individual nº 25470003 do Deputado Federal Carlos Bezerra e contrapartida financeira do Município.

2.2. Com a aquisição veículo rodoviário, a Prefeitura objetiva:

- Reforçar a patrulha rodoviária do Município, para executar as manutenções em estradas vicinais;
- Proporcionar aos trabalhadores rurais melhores condições para escoar a produção agrícola e abastecimento de insumos.
- Promover melhor integração entre as regiões conectadas pela via.
- Implantação/ampliação de política de apoio aos agricultores locais.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

- Desenvolver a atividade produtiva de grãos;
- Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais;
- Atuar nas propriedades em serviços de transporte de insumos e matérias primas da agricultura familiar. Preparando e corrigindo o de solo arando, gradando, aplicando adubos, herbicidas e insumos.

2.3. Impactos socioeconômicos:

- Criação de novos empreendimentos comerciais impulsionados pela produção agrícola e pecuária geradas no campo. Movimentado o comércio local e feiras livres.
- Incentivo ao consumo de hortifrutigranjeiros e investimentos nas propriedades com financiamentos bancários.
- Aumento do número produtores rurais formando associações e cooperativas atraindo pessoas interessadas em investir em novas propriedades.
- Aumento da renda familiar das famílias de produtores assegurando melhores condições de trabalho e fixando a família no campo com qualidade de vida e possibilidade de geração de renda com a diversificação da produção.
- Melhoria da qualidade de vida da população de Santo Antônio do Leste proporcionando aos agricultores produzirem alimentos com qualidade e possibilidade de comercialização do excedente, gerando um incremento na rentabilidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Fonte	Ref.	Descrição das especificações mínimas	Unid.	MT
Composição si-napi	37755 37734	Caminhão Trucado, peso bruto total 22000 KG, Carga útil máxima 15350 KG, distância entre eixos 5,17 M, potência 238 CV, com caçamba metálica basculante com capacidade de 10 m³.	Unid.	R\$ 320.000,00

4. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1. Uma vez notificada de que a PREFEITURA efetivará a aquisição, a licitante vencedora deverá comparecer em **02 (dois) dias úteis** seguintes à notificação, para retirar a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital. Recebida a autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

09

- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j) A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

- t) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.
- u) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- v) **Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.**
- w) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6. DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a presente contratação é: **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O recurso para aquisição constante no objeto deste Termo de Referência correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Unidade	09	Secretaria Municipal de Obras
Funcional programática	15.452.5011.1114	Aquisição de Caminhão
Ficha	688	
Despesa/fonte	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente

8. DA ACEITAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido em caráter provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, a menos que este necessite de um laudo técnico.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

8.2. Após examinado, o objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e edital, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada.

8.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conformidade.

8.4. A Contratante reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia do objeto ofertado e entregue, proceder à análise técnica e de qualidade do objeto, diretamente ou através de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.5. A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

8.6. O aceite do produto pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9. DOS LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA

9.1. O licitante adjudicatário compromete-se a fornecer o item no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. O não fornecimento ensejará em sanções previstas em lei.

9.2. A Contratada deverá entregar o objeto no local designado por esta Prefeitura no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes nesse TR e no Edital de Licitação;

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pela Corina Maria Alves Carrijo, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 391/2019 de 23/08/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.298.

10.2. O setor competente para conferir e fiscalizar o fornecimento do objeto desta licitação, será servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, sendo este dotado de conhecimento para tal, além do fiscal de contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;

11.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

11.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

11.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L P.M.S.A.L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história FLS Nº

ADM. 2017 / 2020

RUB

12

11.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;

11.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;

11.7. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

11.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS:

12.1. Identificação das ameaças à longevidade do objeto entregue e as ações que podem ser tomadas para evitar ou minimizar a ocorrência dos riscos e impactos negativos após a conclusão do projeto (para todo risco identificado, preencher com pelo menos uma medida preventiva).

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	Não se aplica	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto		x		
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto	x			Realização de concurso municipal ou contratação de suporte técnico
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído		x		
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais			x	
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto			x	
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia			x	
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.			x	
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região		x		
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado		x		



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

3

FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto				x
OUTROS					

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e demais anexos que o integram.

12.2. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como despesa de pessoal, frete e seguro para entrega do bem no local indicado, bem como todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

Santo Antônio do Leste- MT, 23 de agosto de 2019.

EDEMAR MENEGASSI
Secretário Municipal de Viação Obras
e Serviços Públicos

Portaria nº. 066/2019 de 10/01/2019

SUDAM

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

P.M.S.A.L
FLS Nº _____
RUB _____

CONVÊNIO Nº 867700/2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO LESTE.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade N° 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF N° 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar - Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede na RUA PROJETADA 01, S/N - CENTRO, Santo Antonio do Leste - MT. CEP: 78628-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, denominada **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade N° 1427577 SSP/PR e do CPF/MF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado na Av. das Araras - Ad 34 - lote 10 e 11 - Centro - Santo Antonio do Leste/MT, CEP 78.628-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial N° 10, de 23 de janeiro de 2018, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações e consoante o processo nº. 59004.000635/2018-57, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho e Termo de Referência constante do Portal dos Convênios, aprovados eletronicamente naquele sistema, e que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

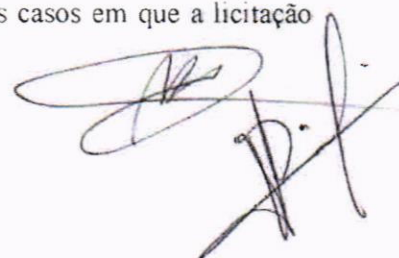
- a) Verificação de realização do procedimento licitatório pelo convenente, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA**;
- c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452, de 20 de março de 1997;
- d) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo

fixados no art. no art. 59 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; promovendo a guarda dos documentos relativos à prestação de contas por 20 (vinte) anos, e contar do término de vigência do convênio, podendo mantê-los;

- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; e
- g) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros de que trata este convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) o convenente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- f) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, e demais documentos relacionados ao convênio, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;
- f.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamentos das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- g) apresentar, em cópia todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**;
- g.1) Caso exista dúvida fundada quanto à autenticidade dos documentos ou falsificação de assinatura deve ser solicitado autenticação ou reconhecimento de firma;
- h) observar, nos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- i) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;
- j) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- j.1) O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade a ser justificada pela autoridade competente;
- k) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;



16

- l) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;
- m) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- n) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:
- n.1 - a destinação do recurso;
 - n.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - n.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - n.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
 - n.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis
- o) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;
- r) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- s) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, por a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- t) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) manter e movimentar os recursos para atender às despesas na conta bancária específica do convênio;
- v) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- w) cientificar da celebração desta convênio o conselho municipal pela respectiva política pública onde será executada a ação orçamentária, se houver;
- x) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA;
- z) informar ao concedente para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste convênio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, “a” da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente;
- aa) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

- bb) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- cc) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;
- dd) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- ee) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- ff) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malverção de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- gg) outras obrigações possíveis na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União – DOU.

Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente formalizada e justificada, e apresentada ao **CONCEDENTE**, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, para apreciação e deliberação.

Subcláusula segunda – A eficácia de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres fica condicionado à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciado pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), de recursos do Orçamento do **CONCEDENTE**, através do PROGRAMA/AÇÃO 19.691.2029.8902.0051.

a) **Natureza da Despesa:** 4.4.40.42

b) **Fonte:** 188

c) **Notas de Empenho:** 2018NE800404

2) R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) relativos à contrapartida do **CONVENIENTE** de que trata o Art. 74 da Lei nº 13.473 de 08 de agosto de 2017 – LDO 2018.

Subcláusula Primeira - O **CONVENIENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira – Como se trata o referido ajuste da aplicação do Regime Simplificado serão adotadas as medidas, conforme o Art. 66 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à convenente por pagamentos realizados às próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com o art. 116, §4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Terceira – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

Subcláusula Quarta – A liberação dos recursos ocorrerá em **PARCELA ÚNICA** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e fica condicionada à;

Subcláusula quinta - Para o recebimento da parcela única dos recursos o convenente deverá comprovar o aporte da contrapartida e ocorrer o aceite do processo licitatório da SUDAM. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, em, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas, da Sudam, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda – É prerrogativa da Diretora Colegiada da Sudam a decisão de assumir ou não transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos, ou entidades públicas que

se situem próximos ao local de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Terceira - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela **CONCEDENTE** de acordo com a Ordem de Serviço Nº 001/2015 – DIPLAN, ou outra que vier a substituir, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Quarta - A **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

Subcláusula Quinta - Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENIENTE** no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

Subcláusula Primeira - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Segunda - As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

Subcláusula Terceira - Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no caput, para apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de quarenta e cinco dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Quarta - Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo pelos partícipes, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem

quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- d) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da 1º parcela do recurso.

Parágrafo único. A rescisão do instrumento, quando resulte tano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

Subcláusula primeira - Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula segunda – A devolução prevista na subcláusula primeira, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da CONCEDENTE, quanto do CONVENIENTE, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula terceira – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula quarta - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelas concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou de seus aditamentos, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única – Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico

específico denominado Portal dos Convênios.

P.M.S.A.L
FLS Nº 21
RUB

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, via aviso de recebimento, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; c) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados.
- d) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- e) Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deste convênio pode ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.
- f) Fica ciente o convenente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.
- g) Deve ser obedecido o artigo 73, VI, "a", da Lei nº 9504/20017, quanto à transferência de recursos no período de 03 (três) meses que antecedem o período eleitoral de 2018..
- h) Fica ciente o convenente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

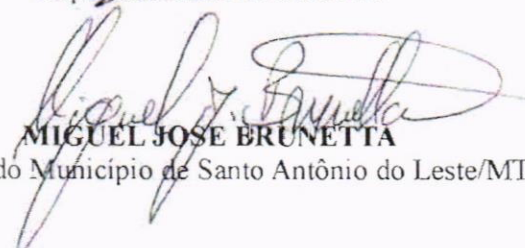
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, 05 de JULHO de 2018.


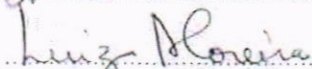
Pela Concedente:


PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

Pelo Convenente:


MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste/MT

Testemunhas:

 Antonio Lima - 036-775-262-72
 Luiz Moreira 000 720962-10



Santo Antonio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2017/2020

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

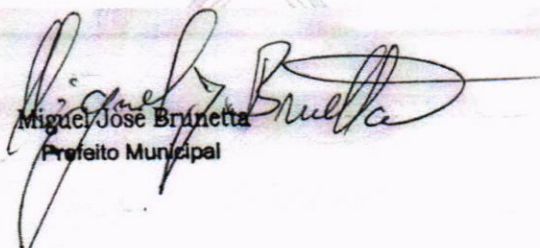
22

TERMO DE ADESÃO AO OBJETO PADRONIZADO

Declaro, para os devidos fins administrativos e efeitos legais junto a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM, que o município de SANTO ANTONIO DO LESTE.MT, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, em relação à Proposta de Convênio nº 027639/2018, adere ao Objeto Padronizado de **Aquisição de Veículo Rodoviário**, disponível no endereço eletrônico www.sudam.gov.br.

Declaro ainda estar ciente que a desistência da adesão ao objeto padronizado, ensejará sumariamente o cancelamento do respectivo empenho, a não formalização da celebração do convênio ou a sua extinção automática, caso já tenha sido assinado.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de Abril 2018.


Miguel José Brunetta
Prefeito Municipal

e-mail: compres@santoantoniiodoleste.mt.gov.br

Rua A nº 367 – Jardim Santa Inês - Fone: (66) 3488-1292 R 232 – CEP. 78.628-000
Santo Antonio do Leste/MT



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

P.M.S.A.L
FLS Nº 23
RUB

OBJETOS PADRONIZADOS PARA CONVÊNIOS DE AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS.

O proponente deve escolher a descrição do objeto conforme descrito na Tabela 1, atentando para o tipo de utilização de cada descrição do objeto.

Os itens que irão compor o plano de trabalho do objeto padronizado estão descritos com o valor máximo, por Estado da Amazônia Legal, na Tabela 2 e 3.

O proponente poderá utilizar outros equipamentos não existentes na Tabela 2 e 3, desde que esteja contido no SINAPI ou SICRO.

A formalização da adesão ao objeto padronizado será realizada através da assinatura do Termo de Adesão (Anexo I), que deverá ser incluído na Aba Projeto Básico/Termo de Referência do SICONV.

Tabela 1. Objetos padronizados e suas características de utilização.

Objeto padronizado	Utilização
Aquisição de Patrulha Mecanizada Agrícola.	Quando se destina à aquisição do conjunto de trator e implementos exclusivamente para fins agrícolas.
Aquisição de Veículo(s) Rodoviário(s)	Quando se destina à aquisição de Caminhão ou caminhões com o seu referido implemento rodoviário.
Aquisição de Maquinário	Quando se destina à aquisição de maquinário e implementos voltados para atividades da construção civil ou para fins agrícolas.



Nº / ANO DA PROPOSTA:

027639/2018

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO

JUSTIFICATIVA:

O Município de Santo Antonio do Leste é um município do estado de Mato Grosso, com uma área territorial de 3.600,711Km²(Fonte IBGE 2015, distante a 370 km da Capital. Pela última estimativa populacional do IBGE, possui 4.728 habitantes. No município destaca-se na produção agrícola em grade escala tendo como agentes os médios e grandes produtores, porém a produção de hortifrutigranjeiro é feito pelos pequenos produtores e agricultores da agricultura familiar. A agropecuária tem como principais culturas soja, algodão, milho, feijão, milheto e sorgo. A maioria dos pequenos proprietários rurais possui capacidade produtiva limitada em função da falta de capital para investir na atividade agrícola. A aquisição de um caminhão trucado objeto que compõe o plano de trabalho da presente será para reforçar a patrulha rodoviária do município na manutenção em estradas vicinais que constituem vias de acesso entre o agricultor especialmente os pequenos e os agricultores da agricultura familiar e os centros urbanos.

Portanto, o objetivo ao adquirir este veículo será para proporcionar melhores condições para o escoamento da produção agrícolas através das estradas vicinais em um bom estado de conservação e também possibilitar o transporte dos insumos produtivos para dentro das propriedades da agricultura familiar. Serão atendidas 720 famílias nas comunidades/assentamentos. Com a execução do convênio espera-se promover a permanência das famílias no campo aumentando a renda da agricultura familiar. Os recursos financeiros necessários para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT, será apoiado por meio de recurso oriundos do Orçamento Geral da União, consignados à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM via Emenda Parlamentar Individual nº 25470003 do Deputado Federal Carlos Bezerra e contrapartida financeira do Município.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 20602	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 614.535.872-68	NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Barão de Idaia, 1210, Res. Laranjeiras Casa 149 - Flores		CEP DO RESPONSÁVEL: 69058-448

2 - DADOS DO PROPONENTE

P.M.S.A.L
FLS Nº

25

RUB

PROponente: 04.217.362/0001-90					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA PROJETADA 01, S/N					
CIDADE: SANTO ANTONIO DO LESTE	UF: MT	CÓDIGO MUNICÍPIO: 1098	CEP: 78628000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6634881292
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 3927-6	CONTA CORRENTE: 0060710048			
CPF DO RESPONSÁVEL: 326.034.369-53	NOME DO RESPONSÁVEL: MIGUEL JOSE BRUNETTA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA ARARAS, 587 - CENTRO				CEP DO RESPONSÁVEL: 78628000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

~~RS 320.000,00~~

VALOR GLOBAL:			RS 320.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			RS 70.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2018		RS 250.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			RS 70.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			RS 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			RS 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	25/07/2018		
FIM DE VIGÊNCIA:	25/01/2020		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020		

5 - PLANO DE TRABALHO

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

27

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 320.000,00
Início Previsto: 01/11/2018	Término Previsto: 01/07/2019	Valor Global:	R\$ 320.000,00
UF: MT	Município: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE	CEP:	78628-000
Endereço: ZONA URBANA			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 320.000,00	Início Previsto: 01/11/2018	Término Previsto: 01/07/2019

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA**

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 250.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 250.000,00 PARCELA Nº: 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

MÊS DESEMBOLSO: Junho	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 70.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE.MT	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 70.000,00 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

P.M.S.A.L

FLS Nº

RUB

28

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL DE NO MÍNIMO 22000 KG, CARGA UTIL 15350 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,7M, POTENCIA 238 CV, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10M ³ -COMPOSIÇÃO SINAPI 37755/37734)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: ZONA URBANA				
CEP: 78628-000	UF: MT	MUNICÍPIO: 1098 - SANTO ANTONIO DO LESTE		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 320.000,00	V.TOTAL:	R\$ 320.000,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 320.000,00			

10 - DECLARAÇÃO

P.M.S.A.L
FLS Nº 29
RUB

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TECNICA.jpg

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA ATUALIZADA.jpg

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

CONVÊNIO Nº 8677002018 - SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT.pdf

PUBLICAÇÕES 27JUL2018_1.pdf

PUBLICAÇÃO 27JUL2018.pdf

Detalhar Solicitação de Esclarecimento

20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA
Convênio 867700/2018

Dados do Convênio

Órgão 20602 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

Número 867700/2018

Modalidade

Convênio

Dados do Solicitante

Solicitante 004.536.522-98 - MANOELA DE ALMEIDA CARNEIRO

Competência Eng. Pesca

Dados da Solicitação

Número da Solicitação 1/2019

Situação

Enviado

Data da Solicitação 21/01/2019

Prazo para Esclarecimento

20/02/2019

Ao Conveniente, O convênio foi celebrado sem cláusula suspensiva, estando em execução. Para o recebimento do repasse deve ser executado o processo licitatório Pregão, preferencialmente na modalidade Eletrônico e registrado sua realização juntamente com os documentos comprobatórios na Sub Aba Processo de Execução da Aba Execução do Convênio, onde deverão constar os seguintes documentos: 1- Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União e demais meios de publicação já utilizados pelo Conveniente; 2- Edital assinado e contendo seus anexos; 3- Ata da licitação; 4- Proposta de Preço inicial de todos os participantes; 5- Proposta de preço final; 6- Justificar licitação presencial (se for o caso), conforme parágrafo 1º Art. 4º do Decreto nº 5.450/2005; 7- Parecer Jurídico Final; 8- Publicação do resultado da licitação; 9- Certidões de regularidade fiscal (trabalhista, fgts, tributos federais e INSS) - EMPRESA VENCEDORA; 10- Termo de adjudicação e homologação da licitação; 11- Publicação do extrato do termo de contrato da licitação; 12- Consulta do fornecedor no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, conforme disposto no parágrafo único Art. 44 da PI nº 424/2016 disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br>; e 13- Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis do processo licitatório (alínea d, inciso II Art 6º da PI nº 424/2016). Informamos que o Conveniente deve atentar para as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 424/2016.

S.A.L.
30



P.M.S.A.L
FLS Nº 31
RUB

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 867700/2018,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na TV. Antonio Baena, 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2775686 SESEP/AC e do CPF/MF nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro, nº 575, Edifício Quadra Residence, apto. 501 – Umarizal, CEP: 66050 -100, Belém/PA e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, com sede na Rua Projetada 01, s/n - Centro, CEP 78628-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, denominada **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 1427577 SSP/PR e do CPF/MF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado no referido Município, Av. das Araras – Ad 34 lote 10 e 11 – Centro, CEP 78628-000, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2018, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações e consoante o processo nº. CUP 59004.000635/2018-57, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo da contrapartida do convênio 867700/2018 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com justificativa constante nos autos e no SICONV, devendo a nova contrapartida totalizar R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) com o plano de trabalho devidamente aprovado que passa a fazer parte integrante desse instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio não alteradas por este aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

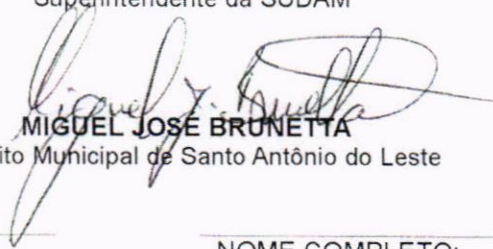
E por estarem plenamente de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, de de 2019

Pela SUDAM

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

Pela Prefeitura Municipal


MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO: _____

NOME COMPLETO: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Tabela 2 - Máquinas e equipamentos para a composição do objeto padronizado com o preço máximo para os Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Maranhão e Mato Grosso.

Fonte	Ref	Descrição das Especificações Mínimas	Unid.	AC	AM	AP	MA	MT
COMPOSIÇÃO SINAPI	37748 37728	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 14300 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9710 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,56 M, POTENCIA 185 CV, COM CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA DIMENSOES APROXIMADAS 2,5 X 5,5 X 0,50 M	Unid.	R\$ 247.957,38	R\$ 203.573,71	R\$ 211.015,64	R\$ 213.141,90	R\$ 204.636,84
COMPOSIÇÃO SINAPI	37748 37735	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 14300 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9710 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 3,56 M, POTENCIA 185 CV, COM CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 8 M ³	Unid.	R\$ 270.633,60	R\$ 226.249,93	R\$ 233.691,86	R\$ 235.818,12	R\$ 227.313,06
COMPOSIÇÃO SINAPI	37755 37732	CAMINHAO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 22000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15350 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,17 M, POTENCIA 238 CV, COM CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA DIMENSOES APROXIMADAS 2,5 X 7,5 X 0,50 M	Unid.	R\$ 300.871,22	R\$ 247.497,20	R\$ 256.446,56	R\$ 259.003,52	R\$ 248.775,68
COMPOSIÇÃO SINAPI	37755 37734	CAMINHAO TRUCADO. PESO BRUTO TOTAL 22000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 15350 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,17 M, POTENCIA 238 CV, COM CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M ³	Unid.	R\$ 322.112,48	R\$ 268.738,46	R\$ 277.687,82	R\$ 280.244,78	R\$ 270.016,94

RUBR
P.M.S.A.L
FLS Nº
32